
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003885

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 225/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Guiomar de Souza Santana**, localizada na Rua K, S/N, Centro, em Alvorada do Norte/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fls. 03;
- ✓ Resolução fls. 04/05;;
- ✓ PPP fls. 06/28;
- ✓ Regimento escolar fls. 29/63;
- ✓ Relatório da estrutura física fls. 64/65;
- ✓ Artigo 84, relatório fls. 66;
- ✓ Fotos da unidade escolar fls. 67/77;
- ✓ Matriz curricular fls. 78;
- ✓ Calendário fls. 79;
- ✓ Nominata fls. 80;
- ✓ Lista com nomes dos funcionários fls. 81;
- ✓ Acervo fls. 83/92;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 93;
- ✓ Relatórios fls. 94/95;
- ✓ Ata fls. 96/97;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fls. 98;
- ✓ IDEB fls. 99/100;
- ✓ Alvará sanitário fls. 101;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003885

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Termo de notificação fls. 102;
- ✓ Certificado dos bombeiros fls. 103;
- ✓ Laudo fls. 104/107.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Guiomar de Souza Santana** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 689/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar conta com 06 salas de aula, sala da diretoria e secretaria, uma sala para leitura e coordenação, laboratório de informática, cozinha, possui três áreas livres coberta, duas áreas livres sem cobertura, banheiros feminino e masculino, quadra de esporte.

A biblioteca funciona como de ala de leitura ou cantinho de leitura, com área de 28,00 m² e o acervo está discriminado as fls. 83/92.

O IDEB em 2015 foi de 4,4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 2 dos 12 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 45, pois trata as decisões do conselho de classe como soberanas. 112, prevê a classificação para o aluno que se acha fora do sistema educativo a mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003885**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana****ASSUNTO: Renovação**

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Guiomar de Souza Santana**, localizada na Rua K, S/N, Centro, Alvorada do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

 - **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

 - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003885

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 45, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Acrescentar** no Regimento Escolar artigo que trata do Bullying, conforme Parecer N. 11/2011:

“Item 7.7 – (...) “O Estado de Goiás, conta com uma lei de combate ao bullying, Lei N. 17.581/2012 aos atos de violência física ou psicológica cometidas por educandos dentro do ambiente escolar. A lei vai além dos aspectos repressivos, obrigando as escolas públicas e privadas a incluírem medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying com ações concretas não tópicas, implementadas em projetos políticos pedagógicos, nas reformas curriculares e nos regulamentos disciplinares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003885

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana

ASSUNTO: Renovação

trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003885

DE: 11/10/2017

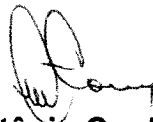
INTERESSADO: Escola Municipal Guiomar de Souza Santana

ASSUNTO: Renovação

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>225/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	